



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024

COMPRA DIRETA Nº 005/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção do veículo Chevrolet Prisma 1.4 LT ano 2019 (placa BDJ-8I95), com reposição de peças e serviços, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR. Em conformidade com os art. 72, § 2º e art. 75, § 2º e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de forma qualificada e continuada, tem o intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso e com maior tempo de durabilidade, mantendo a conservação e a manutenção adequada do patrimônio público, considerando que em cada exercício está sendo realizada a licitação para esta finalidade, o que vem ocasionando despesas para o Órgão, deve-se observar que por serem serviços de natureza continuada e imprescindíveis à administração para regular o desempenho e suas atribuições externas, esta contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, logo tornando-se mais econômico para os cofres públicos.

3. DA LEGISLAÇÃO

3.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara de Adrianópolis-PR, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2. A leitura deste dispositivo legal deve ser interpretada concomitantemente com o Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

3.3. Entendem-se esse processo como EXCLUSIVA para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os itens objetos desta aquisição deverão observar rigorosamente as especificações e descrições abaixo:

LOTE 01

Item	Especificação	Quant.	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
01	Pastilha de Freio Dianteira	01	PAR	R\$ 88,00	R\$ 88,00
02	Filtro Óleo Lubrificante	01	UND	R\$ 34,00	R\$ 34,00
03	Filtro Combustível	01	UND	R\$ 33,00	R\$ 33,00
04	Filtro de AR do Motor	01	UND	R\$ 54,00	R\$ 54,00
05	Filtro de AR Condicionado	01	UND	R\$ 34,00	R\$ 34,00
06	Óleo Lubrificante 5W30	04	LTS	R\$ 35,00	R\$ 140,00
07	Aditivo Radiador	02	LTS	R\$ 56,00	R\$ 112,00
08	Lâmpadas dianteira e traseira	02	UND	R\$ 35,00	R\$ 70,00
Valor Total					R\$ 565,00

Lote 01: R\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais).

LOTE 02

Item	Especificação	Quant.	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
09	Serviço de Alinhamento e Balanceamento	01	UND	R\$ 90,00	R\$ 90,00
10	Serviço de Mecânica em Geral	05	HH	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
Valor Total					R\$ 1.190,00

Lote 02: R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais).

O custo estimado total da contratação é conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

5. DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

5.1. A classificação quanto às propostas será apurada pelo critério de menor preço por **LOTE**.

5.2. No valor a ser pago, deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 68 – Centro – CEP: 83.490-000 - Adrianópolis – PR.
Fone (41) 3678-1515 / 3678-1478 – E-mail: camara@cmadrianopolis.pr.gov.br
Acesse nosso Site: www.cmadrianopolis.pr.gov.br

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

6.1. A Proposta de preço deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7. DO DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

7.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente

como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

7.3. **SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:** Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina e etanol

7.3.1. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retífica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos das embarcações e veículos, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

7.4. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:** Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

7.5. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.6. A EXECUÇÃO do item deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

7.7. O objeto deverá ser fornecido atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.

8. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

8.1. As peças ou acessórios danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

- 8.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomendadas pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;
- 8.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com o mercado local, tabelas de concessionárias;
- 8.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;
- 8.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 8.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- 8.7. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- 8.8. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- 8.9. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O valor é de: **LOTE 01 R\$ 565,00** (quinhentos e sessenta e cinco reais);
LOTE 02 R\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa reais);
- 9.2 O pagamento será efetuado **EM PARCELA ÚNICA POR LOTE** através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do produto e, se for o caso, dos materiais empregados, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4 Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5 A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 9.6 O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

serviços e o valor a ser pago. Deverão ser sempre apresentadas: Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara; Fatura discriminativa (original)

9.7 A Contratada deverá apresentar ainda, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos abaixo relacionados:

9.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

9.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

9.7.3 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.7.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.7.6 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.9 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.10 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 2.7.1, 2.7.2 e 2.7.3, a Contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão da contratação.

9.11 Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9.12 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

9.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

10.1 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Nº 33.90.30.39.05.00.00 (Lonas e Pastilhas de Freios);
- Nº 33.90.30.39.99.00.00 (Outros Materiais para Manutenção de Veículos);
- Nº 33.90.30.01.06.00.00 (Lubrificantes e Aditivos Automotivos);
- Nº 33.90.39.19.03.00.00 (Serviço de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem);
- Nº 33.90.39.19.04.00.00 (Serviço Geral de Mecânica Veicular);
- Nº 33.90.39.19.05.00.00 (Serviço Geral de Elétrica Veicular);

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços deverão ser executados no prazo solicitado, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, em até 12 (doze) horas após a solicitação da mesma, em conformidade com o presente termo de referência e na quantidade solicitada.

11.2 O prazo de realização da prestação de serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa por escrito e protocolado junto à Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 As solicitações serão feitas por e-mail ou por telefone.

11.4 A empresa deverá disponibilizar meio de comunicação efetivo para atendimento das demandas, como número de telefone e e-mail.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, designados pelo setor competente.

12.2 O acompanhamento da contratação em questão será realizado por servidor da Câmara Municipal, designada para tal, através da **Portaria Nº 022/2024**, que nomeia servidor para exercer a função de Gestor e Fiscal de Contratos do Legislativo Municipal.

12.3 Aos servidores designados acima, incumbirá acompanhar o envio dos dados e informações no prazo hábil e conferir se foram inseridos no sítio eletrônico, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

12.5 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Adrianópolis-PR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.6 Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

12.7 A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Adrianópolis-PR, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4 Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

13.5 Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

13.6 Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

13.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei no 14.133/2021;

13.8 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara;

13.9 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

- 13.10 O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.12 A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA PESQUISA DE PREÇOS

14.1. Para a consecução deste objeto os preços serão estimados nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

15.1. Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial do aviso de dispensa de licitação, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias.

15.2. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendem aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

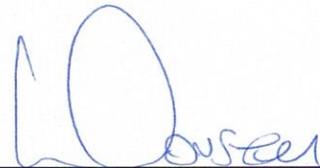
16. DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Paraná AMP – Edição Eletrônica e site da Câmara Municipal <https://cmadrianopolis.pr.gov.br/>.

Adrianópolis-PR, 24 de maio de 2024.



Sergio Luiz Morais da Silva
Agente de Contratação
Portaria 009/2024 de 23/01/2024



Juarez Tiago Amaral Fonseca
Diretor de Administração